



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 2499	27.07.2021	N.º: ENT.: 9924/2021 PROC. 12/21 040.05.03/21	04.08.2021

Assunto: Pergunta n.º 2617/XIV/2ª de 27 de julho de 2021 do PCP - Vagas carenciadas identificadas não constam dos concursos para a contratação de médicos especialistas

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro, e recentemente pela Lei do Orçamento do Estado para 2021, a definição de zonas geográficas qualificadas como carenciadas assenta, designadamente, nos seguintes fatores:

- Percentagem do produto interno bruto (PIB), per capita, da região em que se situa o serviço ou estabelecimento de saúde;
- Número de trabalhadores médicos, em função da densidade populacional abrangida pelo serviço ou estabelecimento de saúde e sua comparação com outros estabelecimentos do mesmo grupo;
- Níveis de desempenho assistencial, produtividade e de acesso;
- Distância geográfica de outros serviços e estabelecimentos de saúde;
- Capacidade formativa dos serviços e estabelecimentos de saúde.

Embora esse fator seja considerado, como se impõe, para efeitos de determinação dos postos de trabalho para recrutamento de pessoal médico, nomeadamente no âmbito dos comumente designados concursos de mobilidade, bem como os desenvolvidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/2020, de 24 de julho, não é o único que se pondera.

Com efeito, a atribuição de vagas no âmbito dos citados procedimentos concursais tem em consideração outros critérios, designadamente, número de médicos potenciais candidatos a esses mesmos procedimentos, número de médicos identificados como necessários pelas entidades e validados pela respetiva Administração Regional de Saúde, número de médicos aposentados que se encontram a exercer funções, médicos com 55 anos de idade, bem

Gabinete da Ministra da Saúde

Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gabinete.ms@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt



como os que se encontram em condições de se aposentar e dotações decorrentes das redes de referênciação.

Sem prejuízo do que antecede, relembramos que os direitos que decorrem da colocação de pessoal médico em especialidade e estabelecimentos identificados no despacho que anualmente é publicitado, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, não se esgotam com a conclusão do procedimento concursal aberto no âmbito da época normal de avaliação do internato médico.

Com efeito, desde que não ultrapassada a quota ali estabelecida para o correspondente estabelecimento de saúde, o regime de incentivos aqui em causa aplica-se, também, quer ao concurso de recrutamento de pessoal médico desenvolvido na época especial de avaliação do internato médico, quer às situações de mobilidade que sejam concretizadas no corrente ano a que o mesmo respeita, quer ainda os pedidos de contratação “direta” que sejam autorizados.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)